



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.
TIPO: CREDENCIAMENTO.

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA
RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB.. CEP: 58915-000 –
(CPL.UIRAUNA@GMAIL.COM).

CONSIDERANDO O INTERESSE DE DISPOR SERVIÇO COMPLEMENTAR DA SAÚDE PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICO DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE HABILITAR INTERESSADO DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE E PARÂMETROS DE NECESSIDADE DA POPULAÇÃO;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS LEI 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES E AINDA O QUE DISPÕE OS ARTIGOS 24 E 26 DA LEI 8.080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA TORNA PÚBLICO ATRAVÉS DE SUA CPL, QUE ACHA-SE ABERTA NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SITUADA À RUA SILVESTRE CLAUDINO, CENTRO, UIRAÚNA/PB, A CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2023, OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME DECORRENTE DESTA CONVOCAÇÃO DEVERÃO ENTREGAR ATÉ O DIA 14 DE JULHO DE 2023, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADA NO CENTRO ADMINISTRATIVO, A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO INDICADA, DEVENDO ESTAR EM ENVELOPES LACRADOS, CONTENDO NO ANVERSO A RAZÃO SOCIAL E EM DESTAQUE O SEGUINTE:, CONFORME DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA; 32.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 301 1002 1074; 10 301 1002 2084; 10 301 1002 2092; 10 301 1002 2093; 10 302 1002 2096; 10 122 1002 2102; 10 122 1002 2105. 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – Recursos Ordinários

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente EDITAL para pretensa: Chamada Pública para fins de CONTRATAÇÃO de Pessoas Jurídicas ou físicas de direito privado, especificamente, para prestação de Serviços Médicos em regime de plantão destinado ao atendimento dos serviços complementares de saúde do CREDAF do município de Uiraúna, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o art. 25, caput da Lei 8.666 de 21/06/93, e o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Considerando que a Secretaria de Saúde do município de Uiraúna, considerando que o presente chamamento público objetiva a prestação de serviço médico complementar para atuar no CREDAF e demais atividades de saúde de modo complementar ao atendimento aos usuários do SUS, mediante aumento significativo da demanda assistencial prestado de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAUNA
Construindo o futuro com você!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

direta pelo município, fazendo com que CREDAF e demais programas municipais que atendem esse perfil, operem acima da sua capacidade instalada, ocasionando atraso no diagnóstico o que pode resultar em risco de agravamento para o paciente. Considerando a necessidade de ampliar o atendimento médico, prestando assistência digna e humanitária, sendo metas desta gestão a prioridade na qualidade nos serviços de atendimento a saúde, bem como, considerando o Plano de Ação Municipal para enfrentamento de agravos das doenças, surtos virais e pronto atendimento, cujo objetivo é implementar ações que resultem em ofertas de aumento de atendimento a quem realmente necessita. Diante dessa problemática, a presente contratação se apresenta necessária de suprir o quadro profissional médico para proporcionar a continuidade do cuidado, das boas práticas e responsabilidade social, a fim de garantir atendimento, suporte e manutenção do serviço de média e alta complexidade geral.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO A SAÚDE	PLANTÃO	80	918,00	73.440,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO A SAÚDE	PLANTÃO	100	918,00	91.800,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO A SAÚDE	PLANTÃO	100	918,00	91.800,00
4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO A SAÚDE	PLANTÃO	100	918,00	91.800,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12	PLANTÃO	100	918,00	91.800,00





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

	HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO A SAÚDE				
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO A SAÚDE	PLANTÃO	100	918,00	91.800,00
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO A SAÚDE	PLANTÃO	100	918,00	91.800,00
8	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS À SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTINADO AOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE COMPLEMENTAÇÃO DE ATENDIMENTO A SAÚDE	PLANTÃO	100	918,00	91.800,00
					Total 716.040,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 716.040,00 (setecentos e dezesseis mil e quarenta reais).

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.40.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.41.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.42.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.43. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.44. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.49.4 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

9.49.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.5.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

9.5.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

9.5.1.1. Início: Imediato;

9.5.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

9.5.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

9.2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;

9.2.1 A contratação tomará por base a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde e credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS;

9.2.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

9.2.3. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Administração e pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital;

9.2.4. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;

9.2.9.4 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, bem como as cooperativas ficam impedidas de participar.

9.3. DOS IMPEDIMENTOS

9.3. Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica:

9.3.1. Que tenham sócios e/ou diretores, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da

Administração Pública Estadual;

9.3.2. Que tenham sócios, responsável técnico e/ou diretores, que ocupem Cargo ou Função de Chefe a ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

9.3.3. Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;

9.3.4. Que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;

9.3.9.4 Que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punidas na forma dos itens anteriores;

9.3.9.5. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

9.3.7. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.3.8. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

9.3.9. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;

9.3.10. Encontrarem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

9.3.11. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores com vínculos ativo efetivos ou comissionados da Administração Pública Estadual, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993.

9.4. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

9.4.1. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada em cópias autenticadas em cartório nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93, entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho na Comissão de Licitação.

9.4.2. A participação no processo decorre da manifestação expressa pela ficha de requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento, conforme Anexo I, que deverá ser apresentada sem rasuras;

9.4.3. Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, em 5 (cinco) dias úteis, após a data de publicação, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Rua Silvestre Claudino, s/nº, Centro Administrativo, sala da CPL, Uiraúna-PB. Após este período, o Edital permanecerá aberto para novos credenciados por tempo indeterminado, até que seja revogado conforme interesse da Administração, ressalvando que a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da SMS Uiraúna/PB;

9.4.4. A entrega da documentação ocorrerá mediante protocolo para fins de acompanhamento do interessado;

9.4.9.4 Não serão aceitas inscrições extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo;

9.4.9.5. Não serão aceitas inscrições de pessoa jurídica constituída como associações ou cooperativas;

9.4.7. Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação;

9.4.8. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência;

9.4.9. O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas;

9.4.10. Não será considerada documentação apresentada via internet ou fac-símile;

9.4.11. No momento da inscrição o interessado deverá indicar a disponibilidade de plantões mensais e demais informações complementares;

9.4.12. Em caso de haver habilitação de mais de um interessado, terá preferência aquela que possuir a maior disponibilidade de plantões.

9.5. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO

9.5.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.5.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e quando não mencionada à validade serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção dos atestados de capacidade técnica.

9.5.1.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

9.5.1.2.1. Registro ou Inscrição da Empresa e/ou dos profissionais atuantes no Conselho Regional de Medicina competente CRM;

9.5.1.2.2. Em se tratando de sociedades empresárias, registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados e acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários na época da inscrição;

9.5.1.2.3. No caso de sociedades simples, registro do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;

9.5.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e no caso das cópias, essas devem estar devidamente autenticadas em Cartório;

9.5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Caso pessoa física Carteira Profissional;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

9.5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).

9.5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/ entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado, exceto pessoa física, de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.5.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.5.4.1. Empresa devidamente qualificada, com seu responsável técnico;

9.5.4.2. Comprovante que profissional esta inscrito no CRM ;

9.5.4.3. Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico.

9.5.4.4. Certidão de registro do proponente junto Conselho Regional de Medicina CRM/PB.

9.5.4.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

9.5.4.6. Comprovação através de Declaração de experiência profissional assinada pelo profissional

9.5.4.7. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

9.5.4.8. Relação Nominal dos Profissionais (conforme Anexo II);

9.5.4.9. Declaração de anuência dos profissionais em termos próprios.

9.5.5. A comissão examinadora designada pela Secretaria da Saúde poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade, desde que a entidade entregue os documentos definitivos quando da celebração do contrato.

10.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

11.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Uiraúna - PB, 19 de Junho de 2023.

ISABEL FERNANDES LIMA
Secretaria Municipal de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023

Os dados do Interessado:

Nome _____
CNPJ / CPF (MF) nº _____
Endereço _____
Fone _____ Fax _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, informamos a seguir os nossos preços para **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de médicos à cargo do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Nº	OBJETO	UND	QUANT. PLANTÃO	PÇ. UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta _____
Validade da proposta _____
Cidade – UF, ____ de ____ de ____
Responsável Legal _____

**ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento -
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Uiraúna
Uiraúna - Estado da Paraíba
Pela presente, designamos o Sr.(a) _____
portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para se credenciar nos termos do edital CP 002/2023 podendo o mesmo apresentar proposta, atuar quando convocado, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023

1)

(Papel timbrado ou personalizado)

A empresa ou interessado _____,
CNPJ/CPF nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida
de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Uiraúna -Estado da Paraíba e nem foi
declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua
habilitação no processo licitatório, CHAMADA PÚBLICA nº 002/2023, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2)

A empresa ou interessado _____,
inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio do seu representante
legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade
_____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre.*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
em qualquer trabalho. DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de
acessibilidade.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

3)

A empresa _____, CNPJ nº
_____, sediada _____, declara, sob
as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo
licitatório, bem como a veracidade de toda documentação apresentada e pelas assinaturas
disposta.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

ANEXO IV.- MINUTA DO CONTRATO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230620CP00002

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA E, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Uirauna - Rua Major Fernandes, .146 - .centro - Uiraúna - PB, CNPJ nº 08.924.078/0001-04, neste ato representada pela Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmiento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Residente Em Uiraúna, .SN - .centro - Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Chamada Pública para fins de CONTRATAÇÃO de Pessoas Jurídicas ou físicas de direito privado, especificamente, para prestação de Serviços Médicos em regime de plantão destinado ao atendimento dos serviços complementares de saúde do CREDAF do município de Uiraúna, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o art. 25, caput da Lei 8.666 de 21/06/93, e o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Uiraúna:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 32.091 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA; 32.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10 301 1002 1074; 10 301 1002 2084; 10 301 1002 2092; 10 301 1002 2093; 10 302 1002 2096; 10 122 1002 2102; 10 122 1002 2105

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

– Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - .

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Uiraúna - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

-

-
.....

PELO CONTRATADO

-

-
.....

